



4.5.

INFORMAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA CEPJHU 1921936

CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO

Assunto: Criação e funcionamento regular da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil e a elaboração de Plano de Contingência ou preventivo de defesa civil para o período chuvoso no Município de Monte Sião

1. OBJETO

O Procurador de Justiça Rodrigo Cançado Anaya Rojas, eminente Conselheiro Relator nos autos em referência, determinou que esta Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo (CEPJHU) apresentasse manifestação a respeito das providências tomadas pelo Município de Monte Sião, considerando-se a especificidade do tema e a orientação contida à f. 92 do documento nº 0764902.

Registre-se, outrossim, que o Órgão de Execução do Ministério Público na Comarca de Monte Sião promoveu o arquivamento dos autos, ao fundamento de terem sido demonstrados a implementação e o regular funcionamento da Coordenadoria de Defesa Civil no Município de Monte Sião. Ressaltou, para tanto,

que houve criação normativa do órgão e estruturação mínima com os recursos pessoais e materiais necessários ao adequado funcionamento, inclusive com a recente elaboração do Plano de Contingência do calendário 2021/2022.

2. ANÁLISE

DA IMPLANTAÇÃO E CRIAÇÃO DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL

De início, cumpre ressaltar que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Conselho Municipal de Defesa Civil do Município de Monte Sião foram criados por meio da Lei Municipal nº 2.455/2018 (f. 115/119 do documento nº 0764902), regulamentada através do Decreto Municipal nº 7.466/2018 (f. 121/129 do documento nº 0764902).

Nos termos do disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.455/2018, compõem a COMPDEC a Coordenadoria Executiva, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Seção de Planejamento e Reduções de Desastres e a Seção de Operações, sendo o Coordenador nomeado através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal (§1º) e os demais membros servidores do Poder Executivo Municipal (§2º).

Observa-se competir ao Coordenador da COMPDEC organizar as atividades da Defesa Civil no Município, sendo tal cargo atualmente ocupado pelo senhor Fernando Donizete Massaro, nomeado por meio da Portaria nº 010/2018 (f. 142 do documento nº 0764902).

Por sua vez, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil é formado por representantes de órgãos da União e do Estado sediados no Município, do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, bem como por especialistas de notório saber (art. 7º da Lei Municipal nº 2.455/18, observada a seguinte composição (art. 13 do Decreto Municipal nº 7.466/2018):

- um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- um representante da Diretoria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- um representante da Diretoria Municipal da Assistência Social;
- um representante da Diretoria Municipal de Serviços Urbanos;
- um representante da Diretoria Municipal de Obras Urbanas e Rurais;
- um representante da Diretoria Municipal de Educação e Esportes;
- um representante da Diretoria Municipal de Saúde;
- um representante da Diretoria Municipal de Administração;
- um representante da Diretoria Municipal de Finanças e Tesouraria;
- um representante da Polícia Militar;
- um representante da Polícia Civil;

- um representante da CEMIG;
- um representante da Concessionária de Água e Esgoto;
- um representante do CODEMA;
- três representantes da sociedade civil organizada; e,
- dois representantes de áreas de risco de desastres.

Os membros do Conselho serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a indicação do representante do órgão ou entidade pública componente, feita por ato de seu dirigente máximo, ou de acordo com o resultado da seleção dos representantes da sociedade civil organizada, das áreas de risco de desastres e dos especialistas de notório saber, a ser realizada nos termos do edital a ser lançado pelo Presidente do Conselho (§§ 1º e 2º, do art. 13 do Decreto Municipal nº 7.466/2018).

Por sua vez, a competência do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil restou definida no art. 12º, também do Decreto Municipal nº 7.466/2018, que dispõe:

Art. 12º – Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Monte Sião/MG, presidido pelo Assessor de Gabinete, compete:

I – Auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como propor articulações com outros órgãos das esferas estadual e federal, inclusive entidades não governamentais, integrados ou não ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito municipal para a redução de risco e desastres;

II – Propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) no âmbito municipal, bem como acompanhar o seu cumprimento;

III – Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV – Propor a captação de recursos externos e a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender aos programas de proteção e defesa civil do Município.

Entretanto, ainda que tenha a legislação de defesa civil atualmente em vigor sanado vícios existentes na anterior (ano de 2018), em especial no que diz respeito a composição paritária do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a definição precisa de suas atribuições, indicação do prazo de duração do mandato e a forma de escolha de seus membros, em especial daqueles integrantes da sociedade civil, garantindo-se, assim, a participação dos diversos segmentos sociais, inexistente nos autos qualquer informação sobre a efetiva criação do Fundo Municipal de Defesa Civil pelo Município de Monte Sião, que apenas afirmou, em 28/02/2019 (f. 113 do documento nº 0764902), estar em contato com a Coordenação da Defesa Civil Estadual para a Elaboração do Projeto de Lei para tal fim.

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Inicialmente, cumpre observar que, em que pese a existência de anterior orientação desta Coordenadoria Estadual das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo em relação ao Plano de Contingência encaminhado para o ano de 2018 (f. 95/101 do documento nº 0764902), já sendo elaborado novo Plano pelo Município, para os anos de 2021/2022, necessária se faz a análise, neste momento, deste novo plano.

Impede registrar, ainda, que a elaboração e implementação de um Plano Preventivo de Defesa Civil adequado às realidades do Município é importante instrumento de gestão do risco, possibilitando aos gestores públicos a adoção de medidas de prevenção e preparação para antecipar-se a cenários prováveis de deslizamentos de encostas e inundações com o objetivo de minimizar suas consequências sobre pessoas ou bens.

Feitas tais considerações, de uma detida análise do Plano de Contingência – 2021/2022 apresentado pelo Município de Monte Sião (documento nº 1071308), observa-se não atender o mesmo os itens a seguir assinalados:

1ª ETAPA: ELABORAÇÃO DO PLANO: (Nesta fase são realizados trabalhos de pesquisa, de campo para identificação das áreas de risco existentes no Município e de escrita dos procedimentos a serem adotados)

1. (X) Levantamento de informações (matérias de jornais, ocorrências da PMMG e do CBMMG, fichas de vistorias, plantas de arruamento, fotos aéreas, imagens de satélite, conversas com moradores, etc) sobre escorregamentos e inundações ocorridos no Município;
2. (X) Análise dos processos ocorridos (escorregamentos e inundações) e seus principais fatores desencadeadores;
3. () Identificação de áreas sujeitas aos riscos;
4. (X) Demarcação de setores de risco (mapeamento) com classificação em risco baixo, médio, alto e muito alto;
5. (X) Criação de cadastros simplificados de casas em risco (modelo disponível na apostila do curso);
6. (X) Delimitação do período crítico de pluviosidade (duração do período chuvoso no Município);
7. (X) Definição dos critérios técnicos para estados de alerta (a partir de quê volume de chuva, começam os escorregamentos e inundações no Município). Ex: 50 mm em 02 dias, 70 mm em 03 dias. Obs: Deverá ser feito um levantamento das ocorrências nos últimos anos);
8. () Definição dos procedimentos para a população moradora de áreas de risco e para os órgãos públicos no estado de alerta; (orientação à população e aos diversos setores do Município sobre procedimentos a serem adotados a partir do estado de ALERTA);
9. (X) Definição dos sistemas de monitoramento de feições de instabilidade nas encostas (quando, como e por quem será feito o monitoramento das áreas de risco);
10. (X) Definição do sistema de acompanhamento pluviométrico e de previsão meteorológica. (quem

ficará responsável pelo acompanhamento pluviométrico e de previsão meteorológica, bem como pelo repasse das informações aos demais setores do Município e da população);

11. (X) Definição de medidas preventivas ou corretivas emergenciais a serem implementadas antes do início do período chuvoso: pequenas obras públicas, serviços de limpeza e conserto das redes de drenagem e limpeza de encostas, remoção de lixo, fiscalização, interdições, remoções, demolições, etc. (por quem serão definidas as intervenções e obras, por quem e até quando elas serão realizadas; participação da comunidade na execução das pequenas obras, doação de material de construção, etc)
12. (X) Revisão do andamento de obras públicas em execução em áreas de risco. (quem acompanhará o andamento das obras, como e quando será feito)
13. (X) Definição das ações de atendimento de emergência, contendo:
 - Inventário de recursos físicos, humanos e financeiros (com quais recursos materiais e humanos, públicos e privados o Município vai poder contar)
 - Definição das formas de informação pública e campanha de divulgação (como as informações serão levadas à população – rádio, televisão, jornal, panfletos, etc)
 - Definição das formas de participação da população (como a população vai participar das ações emergenciais, NUDECS)
 - Organização operacional com a definição de atribuições (quem faz o quê), plantões (definição de escala de equipes de plantão), equipamentos (telefone celular, veículos, etc), estrutura de apoio (recursos materiais e humanos de outras secretarias), redes de comunicação (telefones de contato de todos os envolvidos), formas de registro de ocorrência e de notificação, formas de capacitação de funcionários (como será o treinamento dos servidores antes do período de chuva para aplicação do plano), contato com imprensa (quem vai atender a imprensa), socorro, resgate e urgência urbana(quem vai prestar socorro nas emergências – SAMU, PMMG, CBMMG, Defesa Civil, etc), ações corretivas, avaliação de impactos e danos(quem vai comparecer ao local dos eventos para definir as ações a serem adotadas e avaliar os danos), providências de reabilitação(quem vai recuperar os danos), recursos materiais necessários para as equipes operacionais(veículos, telefone, capas de chuva, luvas, capacetes, trenas, botas, etc), refúgios, abrigos(onde os removidos serão abrigados), alimentação(quem ficará responsável por providenciar a alimentação para os abrigos, onde ficarão os alimentos armazenados, com que recursos serão adquiridos e quem vai ficar responsável por sua distribuição e controle, etc.)
 - Definição e elaboração de suporte legal para a operação(medidas judiciais para remoção compulsória, etc):
 - Notificação de riscos (formulário para notificação e definição de quem fará a notificação), decretos e portarias para definição de atribuições e procedimentos (é importante que seja definido procedimento para notificação e remoção dos moradores de área de risco, inclusive abordagem social)

2ª ETAPA: IMPLANTAÇÃO DO PLANO (ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA QUE O PLANO FUNCIONE NA PRÁTICA):

14. (X) Revisão, em campo, das informações disponíveis (definição dos períodos e equipes de vistorias – operação pente fino nas áreas de risco, com enfoque nas moradias de risco alto e muito alto)
15. (X) Execução de ações e medidas preventivas ou corretivas definidas no item 11 e daquelas necessárias a partir das vistorias do item 14: obras públicas, serviços de manutenção, fiscalização, interdições, demolições, etc.
16. (X) Reuniões com órgãos da administração municipal para informação e treinamento (reuniões periódicas para treinamento no período pré-chuva e semanais para troca de informações no período de chuva – definição de local, hora e participantes)
17. (X) Reuniões semanais com instituições parceiras na operação: Bombeiros, Polícia Militar, sindicatos, empresas, universidades (troca de informações, atendimento de demandas, etc)
18. (X) Apresentação do planejamento à imprensa, Legislativo, Ministério Público, clubes de serviço, etc (divulgação do plano de contingência)
19. (X) Reuniões com moradores de áreas de risco para informação, notificação e capacitação (definição das comunidades, local e forma de reunião no período pré-chuva)
20. (X) Implantação dos sistemas de comunicação, de alerta, de monitoramento pluviométrico e de previsão meteorológica;
21. (X) Distribuição do material de divulgação e informação (folders, folhetos, cartilhas, com as principais orientações à população em geral;
22. (X) Capacitação de funcionários; exercícios de simulação; organização de escalas de plantão e esquemas de acionamento para prontidão (no período pré-chuva realizar reunião com os servidores envolvidos para exercício de simulação)
23. (X) Provisão de materiais, recursos e equipamentos para a operação do plano (verificação dos estoques com elaboração de controle de entrada e saída).
24. () Publicação de decreto estabelecendo os procedimentos adotados, atribuições e responsabilidades.
25. (X) Lançamento público do plano de emergência e contingência (definir local e data para lançamento do plano)

3ª ETAPA: OPERAÇÃO (PLANO EM AÇÃO)

26. (X) Manutenção de plantões permanentes e de vistorias de campo (quem ficará de plantão e onde, como será solicitada vistoria pela população e quem fará as vistorias no período chuvoso)
27. () Mobilização da população em risco (quem ficará responsável por alertar a população em risco e como será feito);
28. (X) Organização de redes de comunicação (como se dará a comunicação dos diversos setores da

Prefeitura e os outros órgãos envolvidos – CBMMG, PMMG, COPASA, especialmente nos finais de semana)

29. (X) Estabelecimento de fluxos de informação (troca de informações por telefone, e-mail ou outros meios)
30. (X) Decretação de mudanças de estados (a partir da análise dos dados pluviométricos, quem decretará a mudança de estado: Atenção e Alerta) e procedimentos (definir quem vai fazer):
- Acompanhamento pluviométrico e previsão meteorológica.
 - Identificação de sinais de instabilidade em campo.
 - Comunicação de perigo
 - Atendimentos preventivos e emergenciais
 - Avaliações de risco preventivas e emergenciais
 - Socorro e resgate em acidentes
 - Evacuação das zonas de risco, isolamento e segurança.
 - Atendimento emergencial por profissionais da saúde
 - Registro de ocorrências
 - Remoções preventivas; guarda de bens
 - Atenção às pessoas atingidas
 - Alojamento temporário e provisão de alimentos e vestuário
 - Serviços de urgência (recuperação de infraestrutura pública)
 - Ações específicas para trânsito e serviços
 - Apoio solidário e voluntariado
 - Avaliação de danos e adoção de providências imediatas
 - Estudo técnico de soluções definitivas para locais ou moradias dos atingidos;

4ª FASE: AVALIAÇÃO (DURANTE E DEPOIS DO PERÍODO DE CHUVA)

31. (X) Balanço e revisão crítica do gerenciamento deste período (em reunião conjunta avaliar o que deu certo e o que não deu)
32. (X) Incorporação da avaliação no planejamento das ações rotineiras de gerenciamento de risco (avaliação de risco e estudos de processos, prevenção e mitigação, informação, capacitação e treinamento) (avaliar sempre o que não está dando certo e corrigir)
33. () Reparação de danos nas áreas públicas atingidas por ocorrências.(verificar se as obras programadas foram executadas e por que não)
34. (X) Encaminhamento de alternativas para os desabrigados definitivos (definir prazo para solucionar a situação de todos os removidos).
35. (X) Avaliação das soluções técnicas para recuperação de áreas instabilizadas. (verificar se as medidas adotadas (limpeza de bueiros, coleta de lixo, colocação de lona, etc, foram eficazes)

- 36. (X) Sistematização e lançamento em mapas das ocorrências registradas (atualização dos cadastros considerando as demolições, remoções e outras intervenções realizadas)
- 37. (X) Divulgação pública da avaliação e encerramento oficial do Plano. (balanço das ocorrências e providências adotadas)

3. CONCLUSÃO

Da análise dos autos, apurou-se carecer o Plano de Contingência do Município de Monte Sião – 2021/2022, dentre outras coisas, de um maior detalhamento das medidas a serem adotadas no período pré-chuvoso, com a indicação dos responsáveis pela sua adoção e previsão de um cronograma específico a ser cumprido por eles cumprido, visando que a efetivação de todas as ações preventivas ocorram em tempo hábil.

Verificou-se, ainda, não constar no referido Plano ações relacionadas à realização de reuniões com os moradores das áreas de risco para fins de informação, notificação e capacitação dos mesmos, o que deve ocorrer ao longo de todo o ano, mediante o cadastramento de tais moradores, elaboração de ficha de monitoramento da situação de risco a que se sujeitam, o acompanhamento permanente para a verificação de possíveis agravamentos decorrentes de intervenções não autorizadas, e, por fim, a indicação das medidas preventivas a serem adotadas individualmente por cada morador, para fins de redução ou eliminação do risco, após a sua prévia intimação.

Relativamente às situações pós-monitoramento, visando um controle mais efetivo de sua evolução, sugere-se a designação de equipes fixas por regiões ou bairros nos quais localizadas as áreas de risco, oportunizando às mesmas o pleno conhecimento da real situação do local, até mesmo para que possam detectar previamente eventuais alterações ou agravamento do risco.

Em face do exposto, sem prejuízo da independência funcional do Órgão de Execução da Comarca de Nova Serrana, bem como do Eg. Conselho Superior do Ministério Público, **conclui-se** pela necessidade de prosseguimento da investigação, sem prejuízo da possibilidade da adoção de outras medidas a cargo do Ministério Público, a exemplo da promoção de ação civil pública ou celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o Município, para fins de refazimento do Plano de Contingência em vigor, com a complementação dos transcritos itens não observados quando de sua elaboração, bem como a revisão da legislação de defesa civil para a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil.

Com as considerações acima, devolvo os autos ao Eg. Conselho Superior, para exame e deliberação.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2021.

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Coordenador Estadual de Habitação e Urbanismo